



ELEIÇÕES GERAIS 2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ACRE, nos termos dos artigos 63 a 67 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e dos artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento nº 146/2011 do Egrégio Conselho Federal da OAB, por seu Presidente, **CONVOCA** todos os Advogados inscritos na Seccional do Estado do Acre, mediante o presente Edital, para participarem das eleições gerais de renovação do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre para o triênio 2016/2018, de acordo com o disposto a seguir:

01) As eleições serão realizadas no dia **20 de novembro do corrente ano**, com início às **09h** (nove horas) e término às **17h** (dezessete horas). os Advogados regularmente inscritos na OAB/AC deverão votar apresentando o documento de Identidade de Advogado (art. 32 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB) ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte.

02) A votação em Rio Branco e Cruzeiro do Sul será pelo sistema eletrônico de votação (urnas eletrônicas), enquanto que em Epitaciolândia e Feijó será pelo sistema de votação manual, mediante o uso de cédulas de papel, a qual ocorrerá nos seguintes endereços:

- a)** em Rio Branco, na sede da Seccional, situada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 450 – Bairro Portal da Amazônia;
- b)** em Cruzeiro do Sul, na sede da Subseção da OAB/AC, situada na BR 307, Km 09, nº 4.090, Bairro da Alemanha;
- c)** em Epitaciolândia, na Delegacia do Alto Juruá, situada na BR 317, Km 01, Bairro Aeroporto;



d) em Feijó, no Fórum Quirino Lucas de Moura, situado na Travessa Floriano Peixoto, nº 206.

03) Para concorrer, os candidatos deverão fazê-lo através de chapas com denominação própria e somente poderão concorrer às eleições da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, os profissionais que preencherem os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 102/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

04) A chapa deverá atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequentes, poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria. Referida cota não é obrigatória para a eleição da Diretoria da Subseção do Vale do Juruá.

05) O pedido de registro será realizado na Secretaria da Sede da Seccional, situada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 450, Bairro Portal da Amazônia, a partir do dia **06 de outubro de 2015** até 30 (trinta) dias antes da votação, ou seja, até às **18h (dezoito horas) do dia 20 de outubro de 2015 (terça-feira)**, sendo admitidos registros para o Conselho Seccional, as chapas compostas pelos 05 (cinco) membros que concorrerão à Diretoria Seccional; pelos 25 (vinte e cinco) Conselheiros Seccionais Titulares e 30 (trinta) suplentes; pelos 03 (três) Conselheiros Federais titulares e 03 (três) suplentes; pelos 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência de Advogados e 05 (cinco) suplentes.

06) Serão admitidas a registro, apenas as chapas completas com indicação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, tanto do Conselho Seccional quanto da Caixa de Assistência dos



Advogados, sendo vedada a participação de candidato em mais de uma chapa ou em candidatura isolada.

07) O requerimento de registro de chapa, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, conterá: nome completo, número de inscrição na OAB, endereço profissional de cada candidato, com a indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes das chapas, nos termos do artigo 131, §4º do Regulamento Geral.

08) A chapa para a Subseção do Vale do Juruá será composta por 5 (cinco) membros que concorrerão à Diretoria, sendo admitidas a registro apenas as chapas completas com indicação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, vedada a participação de candidato em mais de uma chapa ou em candidatura isolada;

09) A chapa deverá ser registrada na secretaria da Subseção de Cruzeiro do Sul, até 30 (trinta) dias antes do dia da votação, ou seja até às 18h (dezoito horas) do dia 20 de outubro de 2015 (terça-feira);

10) O prazo para impugnação das chapas, bem como de defesa, será de 03 (três) dias úteis, a contar da data de encerramento das inscrições e publicação das nominatas contendo as composições das chapas, tendo a Comissão Eleitoral, prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão, nos termos do art. 128, incisos IV e V, do Regulamento Geral. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

11) Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo. Quando a maioria dos membros do



Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal.

12) A Resolução nº 26/2015 da Diretoria da Seccional, designando os membros da Comissão Eleitoral Temporária da OAB/AC, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.611, do dia 03 de agosto do ano em curso, página 66, ficando constituída pelos seguintes advogados, sob a Presidência do primeiro: **Lauro Borges de Lima Neto** – OAB/AC nº 1514, **Cil Farney Assis Rodrigues** – OAB/AC nº 3589; **Alberto Tapeocy Nogueira** – OAB/AC nº 3902, **Ananias Gadelha Neto** – OAB/AC nº 2739; e **Marivaldo Gonçalves Bezerra** – OAB/AC nº 2536.

13) De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 20 de outubro, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

14) A abstenção implicará na pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade do exercício, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a data das eleições, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional, de acordo com o art. 134 do Regulamento Geral.

15) A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até às 18h (dezoito horas) do dia anterior à publicação do edital de



abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto do Advogado e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos, conforme Provimento nº 149/2012.

16) Logo após a apuração, será lavrada ata contendo o resultado e as ocorrências do pleito, as quais serão afixadas no átrio da sede da OAB/AC e da Subseção do Vale do Juruá.

17) O material eleitoral e de votação utilizado na Subseção do Vale do Juruá deverão ser remetidos para a Seccional imediatamente após ultimados os trabalhos de apuração alusivos ao término do pleito.

18) As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados;

19) As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral, mas não prejudicarão a contagem de cada uma.

20) Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiverem a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.

21) Demais esclarecimentos poderão ser obtidos mediante a leitura do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral, cujo conteúdo poderá ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço:
<http://www.oab.org.br/visualizador/18/regulamento-geral>.



22) Na ausência de normas expressas, neste edital, aplicam-se a Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB e da Advocacia), o Regulamento Geral, suas Resoluções, Provimentos e demais decisões do Conselho Federal e Seccional, bem como a legislação eleitoral, no que couber.

Rio Branco - Acre, 02 outubro de 2015.

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Presidente da OAB/AC

Original assinado